



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.010523/2022-12

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O presente processo versa sobre proposta de revisão dos requisitos de qualificação exigidos para o exercício da função de diretor ou de gerente de manutenção previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 - Certificação: Operadores de Serviço de Transporte Aéreo (RBAC nº 119), visando a reduzir barreiras regulatórias que não afetem a segurança da aviação. O processo originou-se do Projeto Prioritário "Matriz de Certificação do Transporte Aéreo", especificamente do tema intitulado "Uso de pessoal de administração estrangeiro".

1.2. Em breve síntese, a partir da edição da Lei nº 13.842, de 17/06/2019 (lei do Voo Simples), que alterou o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA, Lei nº 7.565, de 19/12/1986), extinguiu-se a limitação de capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras. Esse novo cenário abriu a possibilidade de que novas empresas venham a se constituir no País para a exploração de serviços de transporte aéreo de passageiros. Nesse contexto, a ANAC instituiu o mencionado projeto prioritário para, entre outras matérias, analisar o processo de certificação inicial de empresas que já possuam certificação operacional em outro país para atuar no serviço de transporte aéreo e que pretendam obter certificação brasileira, para operar sob o RBAC nº 121. Desta forma, é hipótese razoável considerar que a empresa estrangeira utilize, nos cargos de pessoal de administração requeridos para a certificação brasileira, pessoas que possuam qualificação e experiência na operação de serviço de transporte aéreo na matriz. Neste viés, foi instaurado o presente processo administrativo para que a Agência revisite os requisitos exigidos de diretor ou gerente de manutenção para operações conduzidas segundo o RBAC nº 121 ou segundo o RBAC nº 135.

1.3. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) realizada pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO ([SEI 7042227](#) e [SEI 8437406](#)) e apreciada pela Diretoria Colegiada (SEI 8419331) identificou que, apesar de o regulamento não restringir diretamente o uso de pessoal de administração estrangeiro na certificação brasileira, a exigência constante nos parágrafos 119.67(d)(1) e 119.71(e)(1), na prática, dificulta que o profissional estrangeiro seja aceito para atuar como diretor ou gerente de manutenção de operadores regidos pelos RBAC nº 121 ou 135. Tal adversidade deve-se à exigência regulamentar aos detentores de títulos de técnicos industriais, tecnólogos ou engenheiros, aplicáveis também aos estrangeiros, de dispor de registro junto ao respectivo conselho profissional.

1.4. Desta feita, tomando por base as melhores práticas internacionais, a AIR concluiu que a melhor forma de endereçar o problema regulatório é manter somente a exigência técnica atual - título de engenheiro, tecnólogo ou técnico-, retirando-se a exigência de registro no conselho da profissão, além de incluir a alternativa de que detentores de licença de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA), que possuam habilitação nos grupos de célula e motopropulsor, emitidas pela ANAC ou por outro país membro da OACI, também possam atuar como diretor ou gerente de manutenção, desde que atendam aos critérios regulamentares de experiência.

1.5. Concluída a etapa inicial da revisão normativa, por ocasião da 10ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada de 2023, por meio do voto do Diretor-relator Rogério Benevides, aprovado por unanimidade, a proposta foi direcionada à Consulta Pública, pelo prazo inicial de 45 dias. Na oportunidade, a Diretoria determinou que os sistemas Confea/Crea e CRT/CFT fossem diretamente

convidados a participar da Consulta Pública (SEI 8762533). A pedido do Confea, foi concedido prazo adicional de 15 dias (SEI 9051342).

1.6. A Consulta Pública, encerrada em 26 de setembro de 2023, recebeu 20 contribuições as quais foram analisadas na Nota Técnica 9880873. Prontamente, nos termos do art. 39 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, os autos seguiram para exame jurídico pela Procuradoria Federal Especializada junto à Anac - PFE-ANAC.

1.7. O órgão consultivo jurídico opinou pela necessidade de alteração da proposta apresentada pela SPO, tendo em vista que a regulamentação profissional dos técnicos industriais, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro, exige registro nos respectivos conselhos profissionais para o exercício legal da profissão. Ponderou ainda que, caso tais titulações não se façam essenciais para o exercício das atividades em tela, a exigência da titulação poderia ser substituída pela exigência de qualificação mínima necessária e experiência adequada (SEI 10121697 e despachos de aprovação).

1.8. Ato contínuo, a SPO readequou sua proposta conforme parecer da Procuradoria Federal. A opção da área técnica foi por manter as duas possibilidades de qualificação para a função de diretor ou gerente de manutenção submetidas à Consulta Pública. A primeira baseada na regra vigente de titulação e a segunda com base na qualificação de MMA habilitado nos grupos célula e motopropulsor. Em ambas as possibilidades, além da qualificação, o profissional deve comprovar que possui a experiência mínima requerida. Contudo, a SPO sugeriu que, apenas nos casos em que a qualificação se paute na titulação de técnico industrial, tecnólogo ou engenheiro, é que a ANAC deveria requerer o registro no conselho de fiscalização da profissão.

1.9. Em 16/09/2024, em decorrência de sorteio realizado em sessão pública, a Assessoria Técnica - ASTEC encaminhou os autos à esta Diretoria para relatoria (SEI 10558265).

1.10. É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 08/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10584800** e o código CRC **FA90F545**.